



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI N.º 1838 DE 27 DE ABRIL DE 2.015

(Dispõe sobre Criação de Dotações Orçamentarias, Abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providencias)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica, o Poder Executivo autorizado a criar no Orçamento em vigor, as dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, por ocasião de recebimentos de recursos vinculados a saber:

Fonte de Recurso 02			
10.301.9007.1034	Aquisição de Veículos para o Departamento de Saúde		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.000,00
15.452.9006.2006	Serviços de Utilidade Pública		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	76.500,00

	T O T A L:.....	R\$	161.500,00
--	------------------------	------------	-------------------

Artigo 2º) - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um credito adicional especial no valor de R\$ 161.500,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Quinhentos Reais) destinados a suplementar as despesas de Recursos Estaduais.

Artigo 3º) O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se durante o exercício corrente, em recursos advindos do Governo Estadual, Secretaria da Saúde, tendo como objeto a aquisição de materiais permanentes para a Secretaria da Saúde do Município, no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais). E Convenio celebrado através do Secretaria do Meio Ambiente FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), no valor de R\$ 76.500,00 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 4º) Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os anexos II e III da lei nº 1791/13 que trata do Plano Plurianual, e os anexos V e VI da lei nº 1809/14 que trata das Diretrizes



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Orçamentárias do Município da Estância Climática de Analândia, conforme os artigos anteriores.

Artigo 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 27 de Abril de 2.015

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia, em 27 de Abril de 2.015.

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL